

**ERRATA DA PORTARIA SES nº 703 PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 21.352 DE 14/09/2020
ONDE SE LÊ:**

Art. 3º O retorno das atividades esportivas se dará de forma gradual e monitorada considerando a **Avaliação do Risco Potencial para COVID-19** nas regiões de saúde:

I. A retomada da atividade disposta no Art. 2º, identificadas como modalidades individuais sem contato direto, podem ser realizadas em regiões de saúde que apresentem **Risco Potencial GRAVE** (representado pela cor laranja), **Risco Potencial ALTO** (representado pela cor amarela) ou **Risco Potencial MODERADO** (representado pela cor azul) na Avaliação de Risco Potencial para COVID19;

II. A retomada da atividade disposta no Art. 2º, identificadas como modalidades individuais com contato direto e modalidades coletivas, somente podem ser realizadas em regiões de saúde que apresentem **Risco Potencial ALTO** (representado pela cor amarela) ou **Risco Potencial MODERADO** (representado pela cor azul) na Avaliação de Risco Potencial para COVID19.

§1º Somente é permitida a participação no evento de atletas, comissão técnica e arbitragem cumprindo o disposto:

a. Preencher o questionário anexo a esta norma (Anexo I), que deve permanecer em arquivo pelo organizador por 14 dias, para fins de rastreabilidade e inquérito epidemiológico, o questionário tem validade para o evento esportivo.

b. As modalidades com contato direto e modalidades coletivas devem realizar teste rápido com pesquisa de antígeno COVID-19, em até 24 horas antes das partidas. Caso um ou mais membros da equipe testem positivo a qualquer momento, a equipe não poderá participar da competição e deve ser orientada a procurar o serviço de saúde. Orientações para isolamento dos casos, seguir o preconizado no Manual de Orientações da COVID-19 (vírus SARS-CoV-2) de Santa Catarina (atualizado em 08/09/2020), disponível no site: <http://www.dive.sc.gov.br/index.php/d-a/item/covid19>.

§2º As modalidades aqui classificadas como individuais sem contato direto quando aplicável, devem ser praticadas com o uso de máscaras durante toda a sua execução.

Art. 5º
§3º Toda a equipe de arbitragem e comissão técnica devem fazer uso de máscaras e *face shield* durante as partidas, desta forma, os árbitros deverão utilizar apitos eletrônicos;

LEIA-SE:

Art. 3º O retorno das atividades esportivas se dará de forma gradual e monitorada, considerando a **Avaliação do Risco Potencial para COVID-19** nas regiões de saúde:

I. A retomada da atividade disposta no Art. 2º, identificadas como modalidades sem contato direto, podem ser realizadas em regiões de saúde que apresentem **Risco Potencial GRAVE** (representado pela cor laranja), **Risco Potencial ALTO** (representado pela cor amarela) ou **Risco Potencial MODERADO** (representado pela cor azul) na Avaliação de Risco Potencial para COVID19;

II. A retomada das atividades dispostas no Art. 2º, identificadas como modalidades com contato direto e modalidades coletivas, somente podem ser realizadas em regiões de saúde que apresentem **Risco Potencial ALTO** (representado pela cor amarela) ou **Risco Potencial MODERADO** (representado pela cor azul) na Avaliação de Risco Potencial para COVID19;

III. A retomada das corridas de rua somente poderá ser realizada em regiões de saúde que apresentem **Risco Potencial MODERADO** (representado pela cor azul) na Avaliação de Risco Potencial para COVID19.

§1º A participação de atletas, comissão técnica e arbitragem no evento somente será permitida cumprindo o disposto:

a. Preencher o questionário anexo a esta norma (Anexo I), que deve permanecer em arquivo pelo organizador por 14 dias, para fins de rastreabilidade e inquérito epidemiológico. O questionário tem validade para a etapa do evento esportivo e deve ser realizado novamente a cada etapa;

b. Para as modalidades com contato direto e modalidades coletivas, devem realizar teste rápido com pesquisa de antígeno COVID-19 em até 72 horas, preferencialmente em 24 horas, antes do início de cada etapa da competição. Os testes devem ser apresentados pelo responsável pelas equipes à organização do evento para que possam participar da competição. Caso um ou mais membros da equipe testem positivo a qualquer momento, a equipe não poderá participar da competição e deve ser orientada a procurar o serviço de saúde. Orientações para isolamento dos casos, seguir o preconizado no Manual de Orientações da

COVID-19 (vírus SARS-CoV-2) de Santa Catarina (atualizado em 08/09/2020), disponível no site: <http://www.dive.sc.gov.br/index.php/d-a/item/covid19>.

c. São consideradas etapas das competições organizadas pela Fesporte: etapa Microrregional, Regional e Estadual. Para as competições organizadas pelas demais entidades autorizadas no art. 1º, as testagens devem ser realizadas a cada nova etapa da competição, caso esta aconteça em um intervalo maior do que 7 (sete) dias.

§2º As modalidades aqui classificadas como sem contato direto, quando aplicável, devem ser praticadas com o uso de máscaras durante toda a sua execução, exceto as modalidades aquáticas, durante a permanência na água.

§4º Nas regiões onde estiverem liberadas as competições e eventos esportivos, conforme a Avaliação do Risco Potencial para Covid-19, disposto nos incisos I, II e III deste Artigo, serão concomitantemente liberados os treinamentos para estas modalidades esportivas, devendo seguir o mesmo protocolo contido nesta portaria, exceto a obrigatoriedade de realização do Teste Rápido mencionado na alínea b do §1º deste artigo.

Art. 5º

§3º Os árbitros devem utilizar apitos de uso individual e, quando possível, a equipe de arbitragem e comissão técnica devem fazer uso de máscaras e *face shield* durante as partidas.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 692108

PORATARIA nº 647 de 26/08/2020

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 291/2020, resolve, excepcionalmente, **PRORROGAR**, conforme processo SES 112545/2020, da Portaria nº 148, publicada no DOE nº 21.218 de 10/03/2020, que concedeu LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO ao servidor **JOSÉ RENATO WILKE FREITAS**, matrícula **385.129-0-01**, ocupante do cargo de ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE, na competência de Médico, nível GEPRO-SES-15-F, com atribuição de exercício no Hospital Regional Hans Dieter Schmidt, a partir de **11/09/2020**.

LUCIANO JORGE KONESKI
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Cod. Mat.: 691730

PORATARIA nº 698 de 11/09/2020

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria 291/2020 resolve: excepcionalmente, **PRORROGAR**, conforme processo SES 87269/2020, os efeitos da Portaria nº 800, publicada no DOE nº 20.618, de 18/09/2017, que concedeu LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO, de acordo com o artigo 77, da Lei 6.745/85, ao servidor **PAULO HENRIQUE DOUAT**, matrícula nº **955.957-4-02**, ocupante do cargo de ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE, na competência de Médico, nível GEPRO-SES-14-B, com atribuição de exercício no Hospital Regional Hans Dieter Schmidt, a contar de **31/08/2020, pelo período de 06 meses, optando pelo não recolhimento mensal das suas contribuições previdenciárias e da parte patronal ao Gestor do Regime Próprio de Previdência, conforme dispõe o art. 4º, § 4º, art. 17 e art. 82, da LC nº 412 de 2008, com redação dada pela LC 662/2015.**

LUCIANO JORGE KONESKI
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Cod. Mat.: 691731

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO.
Decisão: O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo **SES 34862/2020** e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 110 do Decreto Estadual 2.617/09, **RESOLVE** aplicar à empresa **M. DIAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA - ME**, CNPJ nº 14.461.796/0001-94, a penalidade de **MULTA** no valor de R\$ 116,10 por descumprimento da Autorização de Fornecimento nº 2428/2020 – Edital nº 1874/2019.

Cod. Mat.: 691833

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO.
Decisão: O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo **SES 50898/2020** e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 110 do Decreto Estadual 2.617/09, **RESOLVE** aplicar à empresa **CREMER S.A.**, CNPJ nº 82.641.325/0043-77, a penalidade de **MULTA** no valor de R\$ 67,22 por descumprimento da Autorização de Fornecimento nº 6736/2020 – Edital nº 1002/2019.

Cod. Mat.: 691518

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO.
Decisão: O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo **SES 84855/2020** e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 110 do Decreto Estadual 2.617/09, **RESOLVE** aplicar à empresa **P. TORTELLI COMÉRCIO DE PROD. MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 78.451.614/0001-87, a penalidade de **MULTA** no valor de R\$ 186,11 por descumprimento da Autorização de Fornecimento nº 12559/2020 – Edital nº 787/2019.

Cod. Mat.: 691695

Segurança Pública

Policia Civil

PORATARIA N° 827/PCSC/DGPC/CORPC, de 14/09/2020.

A **Policia Civil do Estado de Santa Catarina**, por sua Corregedora-Geral da Polícia Civil, **Maria Carolina Milani Caldas Sartor**, no uso de suas atribuições legais, resolve **RETIFICAR** a Portaria nº 357/PCSC/DGPC/CORPC, de 23/04/2020, publicada no DOE nº 21.324, de 04/08/2020, **onde se lê: artigo 208, inciso XII, (*usar indevidamente os bens da repartição, sob sua guarda ou não*), ler-se-á: artigo 208, inciso XII (*usar indevidamente os bens da repartição, sob sua guarda ou não*)**, por ter utilizado a viatura policial da Comarca de Barra Velha para seus deslocamentos pessoais. **Maria Carolina Milani Caldas Sartor**
Corregedora-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 691587

PORATARIA N° 840/PCSC/DGPC/CORPC, de 16/09/2020.

A **Policia Civil do Estado de Santa Catarina**, por sua Corregedora-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da **Sindicância Acusatória nº 60/2019**, na qual é sindicado o servidor de matrícula nº 658.339-3, mandada instaurada pela Portaria nº 665/SSP/DGPC/CORPC, de 02/07/2019, **com efeitos a contar de dia 18/09/2020.**
Maria Carolina Milani Caldas Sartor
Corregedora-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 691655

PORATARIA N° 1313/GAB/DGPC/PCSC, de 17/09/2020.

O DELEGADO GERAL DA POLICIA CIVIL, com base no Artigo 9º, inciso VI do Decreto nº 348 de 14/11/2019, e conforme processo DETRAN 75823/2020, resolve **PRORROGAR** a **DESIGNAÇÃO** do Policial Civil inativo, **PAULO PETZOLD**, mat. nº 0140082730, para constituir o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública CTISP, pelo prazo de 04 anos, na DPCO IBIRAMA, com efeitos a contar de 23/10/2020.

PAULO NORBERTO KOERICH
Delegado Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 691843

Polícia Militar

PORATARIA N° 282/PMSC de 16/09/2020.

DESIGNO, com base no Art. 22, XXI, da CF/88, combinado com o Art. 4º do Decreto-Lei nº 667/69, o Art. 107 da CE/89, o Art. 5º da Lei Complementar nº 380/07, e o § 4º do Art. 10 do Decreto nº 333/07, para compor o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no Estado – **Adílio Aduci Pereira**, Subtenente PM RR Mat. 920653-1, a contar de 21/09/2020.

DIONEI TONET

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Cod. Mat.: 691674

Defensoria Pública

PORATARIA DPE nº 074, de 17/09/2020

O Defensor Público-Geral do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e conforme previsão contida no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos arts. 5º e 10 da Resolução CSDPESC